

PERÍCIAS CONTÁBEIS E GRAFOTÉCNICAS VALDIR DE SOUZA BOMFIM



EXMA. SRA. DRA. JUIZA DE DIREITO DA 1ª
VARA CÍVEL DE ANGRA DOS REIS

PROCESSO – **0000429-39.2019.8.19.0003**

Contratos Bancários
Autor – Luciano Nóbrega
Réu – Banco Santander S/A

VALDIR DE SOUZA BOMFIM, perito nomeado e
comprometido nos autos do processo acima, vem muito
respeitosamente, cumprir a Decisão V. Exa., de fls.,
apresentando o resultado do seu trabalho:

LAUDO PERICIAL

SUMÁRIO

- 1 – OBJETO DA PERÍCIA**
- 2 – METODOLOGIA APLICADA**
- 3 – CONSIDERAÇÕES INICIAIS**
- 4 – RESPOSTA AOS QUESITOS**
- 5 – CONSIDERAÇÕES FINAIS E CONCLUSÃO**
- 6 – TERMO DE ENCERRAMENTO**

Av. Santa Cruz 1352 sala 202 – Realengo – Rio de Janeiro -RJ – CEP 21.710-232
Tel- 2233-3681-8767-9930 -7712-5619 – Email – bomfim.perito@bol.com.br

PERÍCIAS CONTÁBEIS E GRAFOTÉCNICAS

VALDIR DE SOUZA BOMFIM



7 – Existe cobrança de juros capitalizados?

RESPOSTA – Nos contratos mencionados o valor das parcelas não foi calculado de forma capitalizada.

8 – No contrato está pactuado a cobrança de juros capitalizados?

RESPOSTA – SIM, tal previsão assim está transcrita:

“O valor do empréstimo deverá ser pago acrescido de juros remuneratórios, capitalizados mensalmente da liberação do crédito até o pagamento.

9 – No contrato está pactuada a cobrança de tarifas bancárias?

RESPOSTA – As tarifas bancárias, não são termos de cláusulas contratuais mas, sim autorizadas pelo Banco Central do Brasil afixadas nas agências das Instituições Financeiras.

10 – Qual a data de início e do fim do contrato?

RESPOSTA – As datas são as a seguir:

Contrato	Data inicial	Data Final
0033-3020-320000090090	05/05/2016	05/04/2020
0033-3020-320000104500	05/06/2017	05/05/2020

11 – Na hipótese de mora no pagamento das parcelas quais encargos estão previstos?

RESPOSTA – Na cláusula 28 tem a seguinte previsão:

“ No vencimento normal desta cédula ou no eventual vencimento antecipado, o emitente e/ou ol(os) avalistas incorrerão em mora, independentemente de aviso ou notificação de qualquer espécie se deixarem de cumprir qualquer obrigação derivada desta cédula, ficando obrigado a pagar , desde a data de vencimento até a data do efetivo pagamento, o valor da obrigação vencida acrescida de: (i) juros remuneratórios informados no preâmbulo; (ii) multa de 2% (dois por cento); (iii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês calculados sobre o valor da obrigação vencida acrescida de multa.

PERÍCIAS CONTÁBEIS E GRAFOTÉCNICAS

VALDIR DE SOUZA BOMFIM



1 – OBJETO DA PERÍCIA

1.1 - É objetivo da perícia, conforme ponto controvertido de fls. 222, é apurar a existência de anatocismo, taxas indevidas, e se há danos morais a serem indenizados,

2 – METODOLOGIA APLICADA

2.1 – Foram analisados os documentos juntados pelo Réu as fls, 607 / 906, contratos, documentos de amortização das parcelas e demais documentos constantes dos autos

3 – CONSIDERAÇÕES INICIAIS

3.1 – Foi verificado que o contrato objeto da demanda foi o contrato de numero 000010731234 juntado aos autos,

4 – QUESITOS DAS PARTES:

4.1 – QUESITOS DO AUTOR – fls. 237

1 – Os juros que foram cobrados do autor, foram de forma simples ou de forma composta, ou seja, juros sobre juros?

RESPOSTA -

4.2 - QUESITOS DO RÉU – fls. 229

1 – Quantos contratos foram firmados entre as partes e quais os seus valores?

RESPOSTA – Foram firmados 02 (dois) contratos objetos desta demanda:

Contrato	Valor em R\$
0033-3020-320000090090	35.502,00
0033-3020-320000104500	59.742,31

PERÍCIAS CONTÁBEIS E GRAFOTÉCNICAS

VALDIR DE SOUZA BOMFIM



2 – Conforme demonstra o contrato constante dos autos, quais os valores das parcelas pactuadas?

RESPOSTA – As parcelas foram nos respectivos valores:

Contrato	Valor em R\$	Parcela
0033-3020-320000090090	35.502,00	2.071,77
0033-3020-320000104500	59.742,31	2.710,60

3 – Quais os índices avençados nos contratos, como correção monetária e juros?

RESPOSTA – Os índices de correção monetária não foi aplicado e o de juros são os a seguir:

Contrato	Valor em R\$	Taxa de Juros	
		am	aa
0033-3020-320000090090	35.502,00	5,01%	81,23%
0033-3020-320000104500	59.742,31	2,89%	44,93%

4 – Qual o valor do crédito concedido no contrato retromencionado?

RESPOSTA – Os valores foram mencionados nos quesitos anteriores.

5 – Em quantas parcelas foi financiado o valor emprestado?

RESPOSTA – A quantidade de parcelas está a seguir:

Contrato	Valor em R\$	Nº de Parcelas
0033-3020-320000090090	35.502,00	48
0033-3020-320000104500	59.742,31	36

6 – Qual o índice mensal e o anual aplicado ao contrato?

Contrato	Valor em R\$	Taxa de Juros	
		am	aa
0033-3020-320000090090	35.502,00	5,01%	81,23%
0033-3020-320000104500	59.742,31	2,89%	44,93%

PERÍCIAS CONTÁBEIS E GRAFOTÉCNICAS VALDIR DE SOUZA BOMFIM



12 – No contrato questionado, tais percentuais estavam sendo cobrados corretamente?

RESPOSTA – SIM, as parcelas foram cobradas corretamente de acordo com o contratado.

14 – Os valores das parcelas correspondem ao que foi acordado no contrato?

RESPOSTA – SIM, as parcelas correspondem ao que foi acordado no contrato,

15 – A parte autora quitou o contrato?

RESPOSTA – De acordo com os documentos juntados pelo Réu o Autor não quitou o contrato de confissão de dívida.

16 – Quantas parcelas foram pagas da forma avençada?

RESPOSTA – De acordo com os relatórios juntados pelo Réu o Autor quitou 18 (dezoito) das 36 (trinta e seis) parcelas.

17 – Existe algum consignado pela parte autora?

RESPOSTA – Nos documentos juntados pelo Réu, não havia contrato consignado.

18 – Os valores do contrato foram pagos integralmente da forma pactuada?

RESPOSTA – Os valores do contrato NÃO foram pagos integralmente da forma pactuada.

19 – Existe saldo a ser pago? Em caso positivo, qual o valor?

RESPOSTA – SIM, existe saldo a ser pago e o valor foi apurado conforme planilha anexa R\$ 107.952,08 (cento e sete mil novecentos e cinquenta e dois reais e oito centavos),

PERÍCIAS CONTÁBEIS E GRAFOTÉCNICAS

VALDIR DE SOUZA BOMFIM



5 – CONSIDERAÇÕES FINAIS E ESCLARECIMENTOS

5.1 – O contrato de nº 000010731234 juntado aos autos, trata-se de um contrato de confissão de dívida, onde foram incluídos diversos débitos do Autor com a instituição financeira Ré;

5.2 – A planilha anexa demonstra o débito do autor apurado nesta data, no valor de R\$ 107.952,08 (cento e sete mil novecentos e cinquenta e dois reais e oito centavos).

5.3 – As taxas aplicadas na planilha foram calculados de forma simples, sem a capitalização dos juros.

6 – TERMO DE ENCERRAMENTO

Assim, dou por encerrado o presente Laudo Pericial, elaborado em 06(seis) laudas com seus anexos, permanecendo a disposição do E. Magistrado e partes interessadas, para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários a bem da verdade e principalmente da JUSTIÇA.

Rio de Janeiro, RJ, 27 de junho de 2024.

VALDIR DE SOUZA BOMFIM
Perito Contábil e Grafotécnico Judicial
CRC/RJ 050.563-0/8
CPF 346.218.067-34

1ª VARA CÍVEL DE SNGRA DOS REIS
 PROCESSO -0000429-89.2019.8.19.0003
 CONTRATOS BANCÁRIOS
 AUTOR - LUCIANO NOBREGA
 RÉU - BANCO SANTANDER S/A

PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DO SALDO DEVEDOR DO AUTOR

Parcela	Vencido	Valor	meses de atraso	tx juros no período	Juros	Multa 2%	Tx Juros	Valor Juros	Valor
					Remunerat.		Moratórios	Remunerat	atual
19	05/12/2018	2.710,60	39	1,13	3.055,12	54,21	0,39	1.078,28	6.898,21
20	05/01/2019	2.710,60	38	1,10	2.976,78	54,21	0,38	1.050,63	6.792,22
21	05/02/2019	2.710,60	37	1,07	2.898,44	54,21	0,37	1.022,98	6.686,24
22	05/03/2019	2.710,60	36	1,04	2.820,11	54,21	0,36	995,33	6.580,25
23	05/04/2019	2.710,60	35	1,01	2.741,77	54,21	0,35	967,68	6.474,27
24	05/05/2019	2.710,60	34	0,98	2.663,44	54,21	0,34	940,04	6.368,28
25	05/06/2019	2.710,60	33	0,95	2.585,10	54,21	0,33	912,39	6.262,30
26	05/07/2019	2.710,60	32	0,92	2.506,76	54,21	0,32	884,74	6.156,31
27	05/08/2019	2.710,60	31	0,90	2.428,43	54,21	0,31	857,09	6.050,33
28	05/09/2019	2.710,60	30	0,87	2.350,09	54,21	0,3	829,44	5.944,35
29	05/10/2019	2.710,60	29	0,84	2.271,75	54,21	0,29	801,80	5.838,36
30	05/11/2019	2.710,60	28	0,81	2.193,42	54,21	0,28	774,15	5.732,38
31	05/12/2019	2.710,60	27	0,78	2.115,08	54,21	0,27	746,50	5.626,39
32	05/01/2020	2.710,60	26	0,75	2.036,74	54,21	0,26	718,85	5.520,41
33	05/02/2020	2.710,60	25	0,72	1.958,41	54,21	0,25	691,20	5.414,42
34	05/03/2020	2.710,60	24	0,69	1.880,07	54,21	0,24	663,55	5.308,44
35	05/04/2020	2.710,60	23	0,66	1.801,74	54,21	0,23	635,91	5.202,45
36	05/05/2020	2.710,60	22	0,64	1.723,40	54,21	0,22	608,26	5.096,47
TOTAIS		48.790,80			43.006,65	975,82		15.178,82	107.952,08